



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 335/2020

PROTOCOLO Nº 2734/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2020

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO. MATÉRIA: ECONOMIA INTERNA. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, regulamenta o programa de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba.

No referido projeto estão as fichas de avaliação, o modo de formação da comissão permanente de avaliação de desempenho, a forma da realização da avaliação, como se dará o resultado e os recursos possíveis perante a avaliação.

É o relatório.

Em relação a matéria, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata da organização interna dos serviços administrativos, de acordo com o artigo 13, III da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I e II) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, tal matéria tem iniciativa privativa da Câmara, uma vez que trata da avaliação de desempenho dos seus servidores efetivos, organização e funcionamento dos seus serviços (artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba).

A Constituição Federal de 1988 prevê no seu artigo 41 o seguinte:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 335/2020

PROTOCOLO Nº 2734/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2020

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a **avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**

No presente caso a Lei Complementar Municipal nº 38 de 2017 que prevê a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba, no seu artigo institui a avaliação especial de desempenho que está sendo regulamentada pela presente resolução.

No mais, a resolução é espécie legislativa adequada, uma vez que trata de assunto de organização dos serviços administrativos e economia interna da Câmara (artigo 146 do Regimento Interno da Câmara de Indaiatuba).

O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §1º, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria absoluta** dos membros (artigo 190, inciso VI do RI).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 07 de dezembro de 2020.

Bruna Simões Peixoto



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 335/2020

PROTOCOLO Nº 2734/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba